



- D E C R E T O Nº 579 -

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e tendo em vista o Laudo Médico assinado por Junta Médica e constante do Processo número 5.488/64, de 2 de setembro de 1.964,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica, nos termos do item IV, do artigo 15º da Lei Municipal nº 166, de 11 de dezembro de 1.951, combinado com o artigo 16º da mesma lei, por não lhe ser possível a volta ao serviço, por motivo de doença, conforme laudo de Junta Médica, aposentado o extranumerario - mensalista S<sup>HR</sup>.TED DORA RODRIGUES, classificado como Servente, lotado na Seção de Parques Infantil da Praça da Bandeira, Divisão de Educação e Cultura e Recreação, declarando competir-lhe os proventos de inatividade, proporcionais a 16 anos, 7 meses e 25 dias de exercício efetivo, conforme Certidão de Tempo de Serviço, constante do Processo de número 5.488/64, de 2 de setembro de 1.964.

ARTIGO 2º - O aposentado perceberá a partir desta data, os proventos mensais, abaixo calculados:

- a) - 1/30 - um trinta avos -, por ano, sobre  
16 anos, 7 meses e 27 dias.....Cr.\$12.042,00
- b) - 15% de adicionais, calculados sobre -  
vencimentos de atividade (lei nº 852).Cr.\$ 3.240,00
- c) - Abôno proporcional por tempo de serviço.....Cr.\$ 6.021,00

S O M A.....Cr.\$21.303,00.

ARTIGO 3º - Ficam assegurados ao aposentado os dispositivos do artigo 95º da Constituição Estadual.

ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,



ns.2

revogadas ás disposições em contrario.

Presidente Prudente, 9 de outubro de 1.964.

FLORIVALDO LEAL,  
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal, aos 9 dias do mês de outubro de 1964.

LUIZ MAURICIO BANDOVAL,  
Diretor.

REGISTRADO LIVRO Nº 150 Fl. 287 verso  
Escriturária